



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 603/90 de 30 de junho de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prestar apoio e serviços às propriedades particulares do município de São Bonifácio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a prestar apoio e serviços às propriedades particulares do município de São Bonifácio.

Art. 2º - O apoio e serviços prestados às propriedades particulares, só serão realizados dentro das possibilidades da Prefeitura Municipal, sem haver prejuízo no desenvolvimento e execução dos serviços e obras públicas municipais.

Art. 3º - Nenhum serviço será prestado gratuitamente.

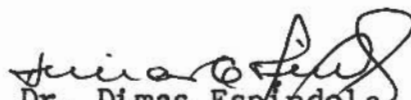
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a conceder descontos sobre os serviços prestados pela Prefeitura Municipal, visando os incentivos ao reflorestamento, indústrias ou outras razões que forem para o bem do município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, baixará normas disciplinando a prestação dos serviços, tabela de preços e a concessão de descontos.

Art. 6º - Os efeitos da presente Lei são retroativos a 06 de abril de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 30 de junho de 1990.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Renling
Chefe de Secretaria